

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Do Sr. Henrique Afonso)

Altera o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos e o indígena que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social possui diversas formas de inscrição para quem quer se filiar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. As donas-de-casa, os estudantes e todos aqueles que têm interesse em se filiar à Previdência, mesmo sem ter essa obrigação legal, como no caso dos indígenas, podem se filiar como contribuintes facultativos.

O objetivo principal do presente Projeto de Lei é assegurar aos indígenas, no texto legal, o direito de se tornar segurado da previdência social, de forma facultativa e não obrigatória, a fim de garantir o acesso aos benefícios previdenciários, por meio de contribuição previdenciária.

O contribuinte facultativo tem direito ao salário- maternidade, aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte e auxílio-reclusão para os dependentes. Os prazos de carência (tempo mínimo de contribuição), previstos em lei, devem ser observados.

Outra opção para os segurados facultativos, disponível desde abril do corrente ano, consiste na adesão ao Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, desde que contribuam com base na alíquota reduzida de onze por cento sobre o valor do salário mínimo._ Quem optar por essa forma de filiação não pode se aposentar por tempo de contribuição, mas mantém o direito aos demais benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Assim, podem obter aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Os indígenas poderão, portanto, a partir deste Projeto de Lei, ser estimulados a participar da previdência social e usufruir de seus benefícios, ao contribuir como segurados facultativos, na modalidade convencional ou no Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária. Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado HENRIQUE AFONSO
PT- AC